



PORTOSRIO

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br

CONTRATO Nº 39/2025

PROCESSO Nº 50905.005670/2025-63

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVA REDE CRIATIVA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **PORTOSRIO**, representada conjuntamente neste ato pelo seu Diretor-Presidente Substituto, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO**, portador da matrícula funcional nº 9927, e pelo seu Diretor de Negócios e Sustentabilidade, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador da matrícula funcional nº 9929, e a **FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVA REDE CRIATIVA**, com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 2, Sala 229, Jacarepaguá, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-044, inscrita no CNPJ sob nº 27.341.129/0001-10, por diante denominada **PATROCINADA**, representada neste ato por seu Presidente, **FREDERICO ANTONIO CARNEIRO DE MORAES**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.005670/2025-63 da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **PORTOSRIO** – DIREXE em sua 2776ª Reunião, realizada em 29/09/2025, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016, no subitem 5.14.1 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.001), aprovado pelo Conselho de Administração da **PORTOSRIO** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 868ª Reunião, realizada em 19/02/2024, disponível na página da **PORTOSRIO** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, no Instrumento Normativo de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002) e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o “*patrocínio da PortosRio no evento RIO+AGRO 2025 - Fórum Internacional do Desenvolvimento Agroambiental Sustentável*”, conforme as especificações constantes do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, e da proposta da **PATROCINADA**, anexa ao Processo nº 50905.005670/2025-63, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **PATROCINADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **PORTOSRIO** realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato a título de patrocínio é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, conforme consta na Proposta da **PATROCINADA** anexa ao Processo nº 50905.005670/2025-63, (10242183).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “225504001 - Patrocínio”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor acima estão incluídos os custos de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da participação da **PORTOSRIO** nos eventos previstos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 3 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O evento será realizado no Riocentro/RJ, entre os dias 01 e 03 de outubro de 2025, contemplando o seguinte:

- a) Estande de 100m² no pavilhão principal do evento;
- b) Veiculação de vídeo institucional da PortosRio antes do show;
- c) Exposição da logomarca da PortosRio no palco principal do show;
- d) 50 inscrições de cortesia para participação no evento;
- e) Espaço para realização de até quatro palestras técnicas;
- f) Ambientação da marca PortosRio em diferentes áreas do evento;
- g) Acesso ao lounge VIP para representantes institucionais e convidados;
- h) Material gráfico (folders, flyers, banners e outras modalidades impressas)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela **PORTOSRIO** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025 referente ao Processo Administrativo nº 50905.005670/2025-63.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização de cada evento, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **PATROCINADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Na nota fiscal, fatura ou documento equivalente é recomendado que a **PATROCINADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser entregue ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **PORTOSRIO**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente, a **PATROCINADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **PATROCINADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **PATROCINADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **PORTOSRIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **PORTOSRIO** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **PATROCINADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do

respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **PORTOSRIO**, quando do pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **PORTOSRIO** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **PATROCINADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.001) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PATROCINADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **PORTOSRIO** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **PATROCINADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **PORTOSRIO** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **PORTOSRIO**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PATROCINADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

À **PATROCINADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PORTOSRIO**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **PORTOSRIO**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência da **PATROCINADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **PORTOSRIO**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **PATROCINADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **PORTOSRIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

As obrigações da **PATROCINADA** são as seguintes:

- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Garantir que os serviços sejam executados com fiel observância das Cláusulas previstas neste Contrato, segundo a Lei nº 13.303/2016, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- Cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos vícios e/ou danos decorrentes da execução deste Contrato, ficando a **PORTOSRIO** autorizada a descontar, a seu juízo, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **PORTOSRIO** ou a terceiros, durante a execução dos serviços a seu cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **PATROCINADA** de suas obrigações implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PORTOSRIO

As obrigações da **PORTOSRIO** são as seguintes:

- Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a certificação pela Fiscalização, de que os serviços foram realizados;
- Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

Fica designado como Gestor deste Contrato pela **PORTOSRIO**, o(a) Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios - SUPDEN, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **PORTOSRIO** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela **PORTOSRIO**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **PORTOSRIO**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **PATROCINADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **PATROCINADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **PORTOSRIO** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.001).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **PORTOSRIO** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **PORTOSRIO** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **PATROCINADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **PORTOSRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **PATROCINADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A **PATROCINADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PORTOSRIO**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado;
- b) Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;
- c) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de até 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- d) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de até 30% sobre o valor do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sanção de multa pode ser aplicada à **PATROCINADA** juntamente com as dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **PORTOSRIO** seguirá o rito previsto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002), observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **PATROCINADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;

- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **PORTOSRIO** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **PATROCINADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **PATROCINADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PORTOSRIO**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.001), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **PATROCINADA** com outrem.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **PATROCINADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **PATROCINADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **PORTOSRIO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas

no Processo;

i) O atraso nos pagamentos devidos pela **PORTOSRIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **PATROCINADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **PORTOSRIO**, de área ou local para execução dos serviços;

k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **PORTOSRIO**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **PORTOSRIO**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018;

p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da **PORTOSRIO** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **PORTOSRIO**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da **PORTOSRIO**, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **PORTOSRIO** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **PORTOSRIO**, no estado e local em que se encontrar;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **PORTOSRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **PORTOSRIO** nos casos em que a **PATROCINADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **PORTOSRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **PORTOSRIO**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **PATROCINADA**;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **PATROCINADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **PATROCINADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Regulamento de Licitações e Contratos da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.001).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela **PORTOSRIO** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.17.8. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 –

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

À **PATROCINADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **PORTOSRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025 e seus Anexos, à proposta da **PATROCINADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), ao Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.002) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.001), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à **PORTOSRIO** e à **PATROCINADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PORTOSRIO**, responsabilizando-se a **PATROCINADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a **PATROCINADA** deverá seguir as instruções recebidas da **PORTOSRIO** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a **PATROCINADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma,

poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **PORTOSRIO**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a PATROCINADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **PATROCINADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a PATROCINADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a PORTOSRIO possui direito de regresso em face da **PATROCINADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a PATROCINADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a PATROCINADA deverá informar imediatamente à **PORTOSRIO** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **PORTOSRIO** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a PATROCINADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **PORTOSRIO**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **PORTOSRIO**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **PATROCINADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **PATROCINADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A PATROCINADA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **PORTOSRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **PORTOSRIO** será considerada “Controlador de Dados”, e a **PATROCINADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **PATROCINADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **PORTOSRIO**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **PATROCINADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula,

deve se responsabilizar por eventuais danos que a **PORTOSRIO** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **PATROCINADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **PORTOSRIO**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos art. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **PORTOSRIO** à **PATROCINADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **PORTOSRIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO

Diretor-Presidente Substituto

PORTOSRIO

(assinado eletronicamente)

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

PORTOSRIO

Documento assinado digitalmente



FREDERICO ANTONIO CARNEIRO DE MORAES

Data: 30/09/2025 18:24:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

FREDERICO ANTONIO CARNEIRO DE MORAES

Presidente

FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVA REDE CRIATIVA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

NOME: THIAGO BARBIERI FONSECA DE OLIVEIRA

Matrícula Funcional: 9480

2) *(assinado eletronicamente)*

NOME: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

Matrícula Funcional: 9582



Referência: Processo nº 50905.005670/2025-63



SEI nº 10307891

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br